

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 17.495.2013-50.

ENTIDADE: Secretaria de Estado da Fazenda.

NATUREZA: Prestação de Contas.

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Fazenda, referente ao exercício

de 2012.

RESPONSÁVEL: Mâncio Lima Cordeiro.

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias.

ACÓRDÃO Nº 10.731/2018

PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria de Estado da Fazenda. Falhas formais apuradas pela DAFO (**A**. ausência de identificação no Sistema GRP do valor de R\$ 573,31, **B**. baixas e devoluções de valores de Suprimentos de Fundos após o período definido no Decreto Estadual nº 6.853/2002, e **C**. falta de justificativa quanto ao saldo contábil negativo da conta do Banco do Brasil nº 30.132-9, decorrente de bloqueio judicial). Regularidade com ressalva. Notificação. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator: 1) pela regularidade com ressalva, com fundamento no inciso II, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Mâncio Lima Cordeiro, Secretário de Estado à época, valendo como ressalva as falhas formais apuradas pela DAFO: A) ausência de identificação no Sistema GRP do valor de R\$ 573,31 (quinhentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), referente a 110 (cento e dez) unidades de bobina de papel, fato ocasionado pela contabilização do almoxarifado de forma manual à época, o que impossibilitava os registros de forma analítica, devido a não integração entre os sistemas de contabilidade e bens, B) embora os documentos apresentados comprovem as baixas e as devoluções dos valores dos Suprimentos de Fundos,

Processo nº 17.495.2013-50-TCE

Acórdão nº 10.731/2018/Plenário

Página 1 de 2

Tribunal de Contas do Estado do Acre





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

verificou-se que ocorreram após o período definido no Decreto Estadual nº 6.853/2002, e C) falta de justificativa quanto ao saldo contábil negativo da conta do Banco do Brasil nº 30.132-9 (Tabela 08, item "24", fl. 431), decorrente de bloqueio judicial, que não deveria constar nos extratos financeiros da SEFAZ, a não ser que o valor já estivesse retornado após o bloqueio para a conta da unidade; 2) pela notificação do atual Secretário de Estado da Fazenda, para tomar conhecimento desta decisão e do apurado pela DAFO (fls. 512 a 522), a fim de promover as correções cabíveis nas próximas edições da matéria. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Augusto Araújo de Faria e Antonio Jorge Malheiro.

Rio Branco – Acre, 19 de abril de 2018.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Presidente do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC